

P. M. V. 15-01-81 (início)
e. m. v. 05-02-81 (termos)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO PROJETO DE LEI N.º 161/80

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19 80

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Vitória.

PROTOCOLADO SOB N.º 1761/80

ASSUNTO:

Projeto de lei dando nova redação aos incisos I, II, III do artigo 1º da lei nº 2.114, de 30 de maio de 1972 e da outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Assinatura]

Protocolista

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1761/80

Em 23 de 12 de 1980

ZRRodwa
Protocolista

GAB

Of. nº 1.187

Vitória, 22 de dezembro de 1980

Senhor Presidente:

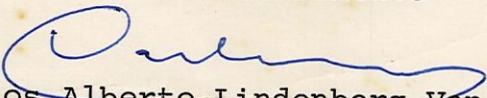
Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso projeto de lei que dá nova redação aos incisos I, II e III do Art. 1º da Lei nº 2.114, de 30 de maio de 1972.

Motiva o encaminhamento a necessidade de dar cumprimento à Lei Federal nº 6.205, de 23 de abril de 1975, que proíbe a utilização do salário mínimo como base para cálculos não relacionados com o exercício da atividade empregatícia.

Na conversão para fixação dos novos valores constantes dos citados itens do Art. 1º da lei, levou-se em conta o valor da UFMV fixado em CR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para o exercício de 1981 e o valor do salário mínimo atual, desprezada a fração de cruzeiros, ou sejam CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros), ao invés do valor real que é de CR\$ 5.788,80 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Dada a urgência da matéria, requeiro a V. Exa. seja a mesma apreciada até o dia 13.01.81, data em que deverá expirar o prazo da convocação extraordinária por mim solicitada através do ofício 1.149/80.

Atenciosamente


Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Máximo Vieira Varejão
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

PROJETO DE LEI

16/1/80

Altera a Lei nº 2.114, de 30 de maio de 1972 e dá outras providências.

Art. 1º - Os incisos I, II e III do Art. 1º da Lei nº 2.114, de 30 de maio de 1972, passam a vigor com a seguinte redação:

"I - no grau mínimo: 40% (quarenta por cento) da Unidade Fiscal do Município de Vitória (UFMV);

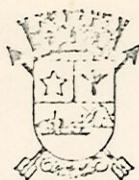
II - no grau médio: uma até quatro UFMV;

III - no grau máximo: seis até doze UFMV."

Art. 2º - O disposto nos incisos I, II e III do artigo 1º da Lei nº 2.114, de 30 de maio de 1972, se aplicam na punição das infrações a disposições da Lei 2.481, de 11 de fevereiro de 1977.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Projeto de lei a que se refere o ofício GAB 1.187/80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D. A. - S. D. C.
Publicado no
D.O. de 19/12/80
<i>El Medra</i>
RUBRICA

DECRETO Nº 6.227

Fixa o valor da UFMV para o exercício de 1.981.

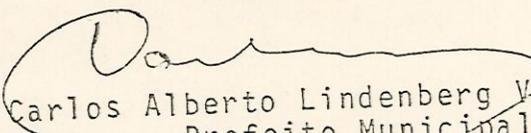
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

DECRETA :

Art. 1º - Fica fixado em CR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), o valor da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Vitória), para o exercício de 1.981.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 16 de dezembro de 1980.


Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
Prefeito Municipal

Ref. Proc. SEMAD/0/9.408/80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D. A. - S. D. O.

Publicado no

D.O. de 10/06/52

U. Fontenelle

RUBRICA

L E I Nº 2 114

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As infrações constantes dos artigos 13, 95, 470, 524, 531, 537, 540, 551, 556, 557, 558, 559, 560, 563, 570, 574, 578, 583, 587, 591, 598, 604, 614, 625, 626, 628, da Lei nº 351 de 24 de abril de 1954, serão punidas observada a seguinte gradação:

I - no grau mínimo: 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente;

II - no grau médio : 50% (cinquenta por cento) até 2 (duas) vezes o valor do salário mínimo vigente;

III - no grau máximo: 3 (tres) até 6 (seis) vezes o valor do salário mínimo vigente.

§ 1º - As infrações aos artigos 95, 470, 531, 537, 557, 558, 559, 563, 591, 614, 625, 626 e 628, serão punidas em grau mínimo e no dobro na reincidência.

§ 2º - As infrações aos artigos 13, 540, 551, 556, 570, 574, 583, 587, 598, 604 segundo a gravidade da falta, serão punidas em grau médio e no dobro na reincidência.

§ 3º - As infrações aos artigos 560 e 578, segundo a gravidade da falta, serão punidas em grau máximo e no dobro na reincidência.

§ 4º - As infrações previstas no art. 524, segundo a gravidade da falta, serão punidas com as penalidades seguintes e no dobro na reincidência:

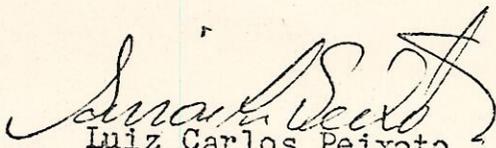
- a) - no grau mínimo as previstas nos números I, IV , alíneas "a" e "b", VI, VII e VIII;
- b) - no grau médio as previstas nos números II, III , alíneas "a" e "b" e V;
- c) - no grau máximo as previstas no número IX alíneas "a" e "b".

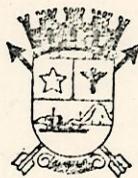
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 30 de maio de 1972.


Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 30 de maio de 1972.


Luiz Carlos Peixoto
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D. A. - S. D. C.
Publicado no
D.O. de 19/12/80
<i>Elmodia</i>
RUBRICA

D E C R E T O Nº 6.227

Fixa o valor da UFMV para o exercício de 1.981.

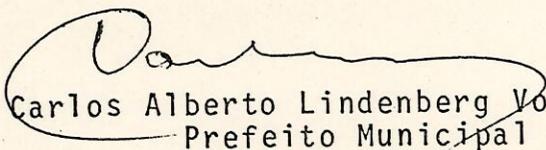
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica fixado em CR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), o valor da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Vitória), para o exercício de 1 981.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 16 de dezembro de 1 980.


Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
Prefeito Municipal

Ref. Proc. SEMAD/0/9.408/80

DE 1975

nova redação à letra
 maio de 1961, alterada
 que fixa a lotação de
 aeronáutico junto às
 prior

lhe confere o artigo 81,

s Armadas junto à Em-

, de 29 de maio de 1964,
 72, passa a vigorar com

xico, Colômbia, Equador,
 cial superior do Exército

ua publicação, revogadas

DE 1977

e março de 1967, que
 stério da Aeronáutica

lhe confere o artigo 81,
 5 e 146, do Decreto-Lei n.
 os-Leis ns. 900 (*), de 29
 decreta:

31 de março de 1967, alte-
 69, 65.576 (*), de 21 de ou-
 a vigorar com a seguinte

as e Desenvolvimento —
 mbido de assegurar a con-
 , de interesse do Ministé-
 da Tecnologia e da Indús-

— CTA, diretamente su-
 cr finalidade realizar dire-
 outras formas de coope-

s atividades ligadas a as-
 do Ministério da Aeronáu-

atividades industriais nos
 rário da Aeronáutica, bem
 referidos setores; e

cação profissional, visando
 ais, particularmente as de

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

J. Araripe Macedo.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1967, págs. 1.093, 864 e 1.511; 1969, págs. 1.382, 1.421, 1.686, 1.643 e 1.782; 1975, pág. 3.

LEI N. 6.204 — DE 29 DE ABRIL DE 1975

Inclui a aposentadoria espontânea entre as cláusulas excludentes da contagem do tempo de serviço do empregado readmitido

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452 (*), de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 453. No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização ilegal ou se aposentado espontaneamente».

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Arnaldo Prieto.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1943, Supl.

X LEI N. 6.205 — DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei n. 6.147 (*), de 29 de novembro de 1974

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o «caput» deste artigo, a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I — os benefícios mínimos estabelecidos no artigo 3º da Lei n. 5.890 (*), de 8 de junho de 1973;

II — a cota do salário-família a que se refere o artigo 2º da Lei n. 4.266 (*), de 3 de outubro de 1963;

III — os benefícios do PRORURAL (Leis Complementares ns. 11 (*), de 25 de maio de 1971, e 16 (*), de 30 de outubro de 1973, pagos pelo FUNRURAL;

IV — o salário-base e os benefícios da Lei n. 5.859 (*), de 11 de dezembro de 1972;

V — o benefício instituído pela Lei n. 6.179 (*), de 11 de dezembro de 1974;

VI — (vetado).

§ 2º (vetado).

§ 3º Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei n. 5.890, de 8 de junho de 1973, os montantes, atualmente correspondentes aos limites de 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão reajustados de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei n. 6.147, de 29 de novembro de 1974.

§ 4º Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta Lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem, os artigos 1º e 2º da Lei n. 6.147, de 29 de novembro de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

Art. 3º O artigo 1º da Lei n. 6.147, de 29 de novembro de 1974, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

«Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no «caput» deste artigo».

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Araldo Prieto.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1974, pág. 1.094; 1973, pág. 687; 1963, pág. 1.131; 1971, págs. 821 e 1.166; 1973, págs. 1.622 e 2.071; 1972, pág. 1.601; 1974, pág. 1.149.

DECRETO N. 75.677 — DE 29 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre pedidos de importação de equipamentos, máquinas e matérias-primas por órgãos e entidades da Administração Federal Direta ou Indireta, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 1975, os pedidos de importação de equipamentos, máquinas e matérias-primas, de interesse dos órgãos e entidades da Administração Federal Direta ou Indireta, inclusive Fundações, independentemente do tratamento fiscal ou cambial a que tiverem direito, somente poderão ser apresentados à Carteira de Comércio Exterior — CACEX, do Banco do Brasil S/A., se acompanhados de manifestação ou decisão aprobatória dos Ministros da respectiva jurisdição.

§ 1º A determinação fixada no presente artigo aplica-se a qualquer importação que seja pretendida, independentemente de sua qualidade ou origem, devendo a aprovação e a emissão da guia de importação, pela Carteira de Comércio Exterior — CACEX, do Banco do Brasil S/A., ser obtida obrigatoriamente antes do embarque no exterior.

§ 2º Os Ministros de Estado, nas respectivas áreas de competência, atuarão de acordo com as normas da Exposição de Motivos n. 18, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, aprovadas pelo Presidente da República em 19 de novembro de 1974, e adotarão as providências que forem necessárias:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc. nº 1761/80

As Comissões de Justiça
e Finanças
S.S. 23/12/1980
[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª discussão
por 1 votos.

S.S. 13/01/1981

[Signature]
Presidente da Câmara

Aprovado em 2ª discussão
por 1 votos.

S.S. 13/01/1981

[Signature]
Presidente da Câmara

A Comissão de Redação para
Redação final.

S.S. 13/01/1981

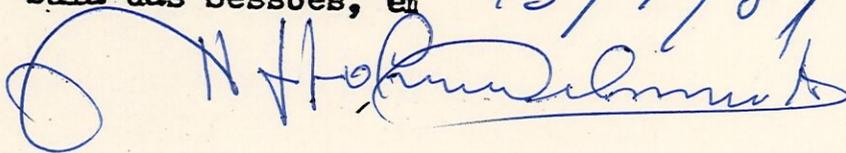
[Signature]
Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o Nº 1761/80 contendo o projeto de lei nº. 161/80

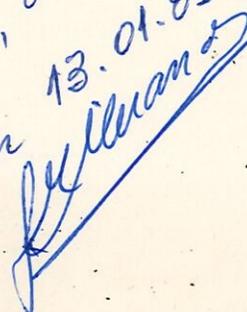
Sala das Sessões, em

13/1/81



Aprovado.
Conforme Boletim de
Notas, anexos.

Em 13.01.81



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Boletim de chamada dos senhores vereadores para verificação de quorum.

Sessão

realizada no dia 1 / 19

BOLETIM DE VOTAÇÃO

NOME	PRESENTE		AUSENTE	Obs.
	SIM	NÃO		
ADEMIR ANTUNES	X			
APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO	X			
ARY PEREIRA BEZERRA	X			
ARNALDO PRATTI	X			
ANTONIO PELAES DA SILVA		X		
ATHARÉ STAMATO DA F. E CASTRO	X			
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA		X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA		X		
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE	X			
ÉLCIO TRIXEIRA DE ALMEIDA	X			
IZILDO ALVARINO	X			
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO		X		
JOSÉ MANOEL N. DE MIRANDA				
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO	X			
MÁRIO CYPRESTE	X			
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO		X		

[Handwritten signature]

Boletim de chamada dos senhores vereadores para verificação de quorum.

Sessão

realizada no dia 1 / 19

BOLETIM DE VOTAÇÃO

NOME	PRESENTE		AUSENTE	Obs.
	SIM	NÃO		
ADEMIR ANTUNES	X			
APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO			X	
ARY PEREIRA BEZERRA	X			
ARNALDO PRATTI	X			
ANTONIO PELAES DA SILVA		X		
ATHARÉ STAMATO DA F. E CASTRO	X			
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA		X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			X	
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE	X			
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X			
IZILDO ALVARINO	X			
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO			X	
JOSÉ MANOEL N. DE MIRANDA				
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO	X			
MÁRIO CYPRESTE	X			
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO			X	

4

Boletim de chamada dos senhores vereadores para verificação de quorum.

Sessão

realizada no dia 1 / 19

BOLETIM DE VOTAÇÃO

NOME	PRESENTE		AUSENTE	Obs.
	SIM	NÃO		
ADEMIR ANTUNES	X			
APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO			X	
ARY PEREIRA BEZERRA	X			
ARNALDO PRATTI	X			
ANTONIO PELAES DA SILVA		X		
ATHARÉ STAMATO DA F. E CASTRO	X			
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA			X	
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			X	
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE	X			
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X			
IZILDO ALVARINO	X			
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO			X	
JOSÉ MANOEL N. DE MIRANDA				
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO	X			
MÁRIO CYPRESTE	X			
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO				

Atharé Castro

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 161/80

Altera a Lei nº 2.114, de 30 de maio de 1972 e dá outras providências.

Art. 1º - Os incisos I, II e III do Art. 1º da Lei nº 2.114, de 30 de maio de 1972, passam a vigor com a seguinte redação:

I - no grau mínimo: 40% (quarenta por cento) da Unidade Fiscal do Município de Vitória (UFMV);

II - no grau médio: uma até quatro UFMV;

III - no grau máximo: seis até doze UFMV."

Art. 2º - O disposto nos incisos I, II e III do artigo 1º da Lei nº 2.114, de 30 de maio de 1972, se aplicam na punição das infrações a disposições da Lei 2.481, de 11 de fevereiro de 1977.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO, em 13/01/1981

Aprovada a redação final
por ___ / ___ votos.

A' Secretária para extração dos autógrafos

S. S. 13 / 01 / 1981

Secretaria da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Para adição no 1701/80

Ao Diretor do D.M.A. p/ providenciar

Em 14/01/81

[Signature]

*Sr. Edy Franco,
para providenciar*

14/01/81

Diretor Dep. Modernização Administrativa

[Signature]

*Sra. Diretora,
devidamente providenciado
conforme cópia anexa.*

Em 15/01/81

[Signature]

Of.651/81

Vitória, 15 de janeiro de 1981.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 3 057, aprovado por esta Câmara através do projeto de lei nº 161/80, criando-se Executivo.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Máximo Vieira Varejão
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
DD. Prefeito Municipal de Vitória
N e s t a

Proc. nº 1 761/80

EF.

D E C R E T O Nº 3 057

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 161/80, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do art. 53, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973.

Altera a Lei 2.114, de 30 de maio de 1972 e dá outras providências.

Art. 1º - Os incisos I, II e III do Art.1º da Lei nº 2.114, de 30 de maio de 1972, passam a vigor com a seguinte redação:

"I - no grau mínimo: 40% (quarenta por cento) da Unidade Fiscal do Município de Vitória (UFMV)"

"

"II - no grau médio: uma até quatro UFMV "

"III - no grau máximo: seis até doze UFMV"

Art. 2º - O disposto nos incisos I, II e III do artigo 1º da Lei nº 2.114, de 30 de maio de 1972, se aplicam na punição das infrações a disposições da Lei 2.481, de 11 de fevereiro de 1977.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proc. nº 1 761/80

EF.

Palácio Atílio Vivacqua, em 15 de janeiro de 1981.

Máximo Vieira Varejão
PRESIDENTE DA CÂMARA

José Corrêa Guterres Filho
1º SECRETÁRIO

Izildo Alvarino
2º SECRETÁRIO

Proc. nº 1 761/80

EF.



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 153/81

PREREBENTURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Em 26 de 01 de 1981

Proceda

Protocolista

GAB

Of. nº 102

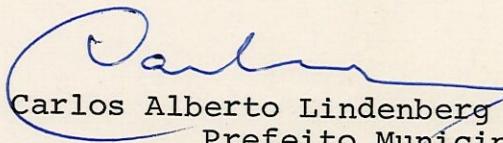
Vitória, 21 de janeiro de 1981.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº 651, datado de 15 de janeiro em curso, encaminhando a este Gabinete o Autógrafo de Lei nº 3 057, sancionado na Lei nº 2 831, de hoje datada e anexado por cópia.

Na oportunidade, renovo-lhe minhas

Cordiais Saudações


Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Vereador Máximo vieira Varejão
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Vitória
Nesta Capital

Proc.SEMAD/O/10 339/81
mtag.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ofício ao Proc nº 153/81

*Sr. Superintendente,
Providenciado o desentranhamento da Lei, bem
como o seu arquivamento em pasta especial.*

26/01/81

Diretor Dep. Modernização Administrativa

ARQUIVE-SE

Em *29.01.1981*

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO